PROCESSO Nº 1309/09 PROTOCOLO Nº 10.181.750-4

PARECER CEE/CES Nº 02/10 APROVADO EM 08/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Inclusão da Disciplina de Libras, na Matriz Curricular do curso de graduação em Matemática - Licenciatura e Filosofia - Licenciatura.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1377/09-CES/GAB/SETI, de 20/11/09, fl. 23, com inclusa Informação nº 130-CES/SETI, de 19/11/09, fls. 20 a 22, encaminha a este Conselho o protocolado da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória a qual, por meio dos Ofícios nº 094-D/09-SG, fl. 03 e nº 94-C/09-SG, fl. 12, ambos de 24/09/09, proposta para inclusão da disciplina de Libras na Matriz Curricular dos cursos de graduação em Matemática - Licenciatura e Filosofia - Licenciatura, ofertado por essa Faculdade, em cumprimento ao Decreto Federal nº 5.626/05, que regulamenta a inclusão de Libras nos cursos de licenciatura.

A Coordenação do Ensino Superior da SETI, fl. 20 e 21, informa:

O curso de graduação em Matemática - Licenciturada Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória,

> "foi autorizado como Habilitação do Curso de Ciências, Licenciatura de 1º Grau, pelo Decreto Federal nº 79.216, de 08 de fevereiro de 1977 e reconhecido pela Portaria Ministerial nº 617, de 16 de dezembro de 1980. Para substituir esta situação, em 11 de julho de 2000, o Decreto Estadual nº 2.286 autorizou o funcionamento do atual curso de Matemática, reconhecido pelo Decreto Estadual nº 1719, de 13 de agosto de 2003."
>
> Já de Filosofia "foi autorizado pelo Decreto Estadual nº 173, de 13 de fevereiro de 2007, após ter sido devidamente apreciado pelo Parecer nº 697/06 do Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE, de 20 de dezembro de 2006, homologado pela Resolução Secretarial SETI nº 017/2007.

PROCESSO Nº 1309/09

À fl. 07, encontra-se a Matriz Curricular das disciplinas do curso de graduação em Matemática - Licenciatura e à fl 13, a Matriz Curricular do curso de Filosofia - Licenciatura a serem implantada a partir do início do ano letivo de 2010, nas quais constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.

As Ementas da Disciplina de Libras, a qual será incluída nas Matrizes Curriculares dos cursos de graduação em Matemática - Licenciatura e Filosofia - Licenciatura, encontram-se às fls. 08 a 11 e 15 a 18, respectivamente.

Na informação nº 129 da SETI, consta que

> **A inclusão da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)**, em cumprimento ao Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005
>
> **Curso de Matemática:** Segundo a Coordenadora do Colegiado de matemática, a disciplina será implantada a partir de 2010, na primeira série do curso, com 72 horas (sessenta horas teóricas e doze horas práticas). Para essa implantação será suprimida a disciplina de Produção Textual (com duas horas aula semanais).
>
> **Curso de Filosofia:** Segundo o Coordenador do Curso de Filosofia, a disciplina será implantada a partir de 2010, na segunda série do curso, com carga horária 72 horas, (sessenta horas teóricas e doze horas práticas). Para a inclusão da disciplina haverá a diminuição de 36 horas das cargas horárias das disciplinas Psicologia da Educação e Didática, ambas atualmente com 108 horas, passarão a ter carga horária de 72 horas cada, não havendo alteração na carga horária total do curso.

II - VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, somos favoráveis à inclusão da Disciplina de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) nas Matrizes Curriculares dos cursos de graduação em Matemática - Licenciatura, com carga horária de 3.480 horas e em Filosofia – Licenciatura, com 3336 horas, ofertados pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória, do município de União da Vitória, para os ingressantes a partir do início do ano letivo de 2010.

Alerta-se à IES que:

a) considere a carga horária do referido curso, (matriz curricular) em horas de 60 minutos, conforme a Resolução CNE/CES nº 3/2007;

b) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório ao contido na Deliberação nº 02/09-CEE-PR/CP;

PROCESSO Nº 1309/09

c) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referente à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação nº 04/06CEE-PR;

d) contrate docentes para atuar no Ensino de Libras conforme dispõe o art 3º do Decreto Federal nº 5.626, de 22/12/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436 de 24/04/2002;

e) cumpra o art. 36 da Deliberação nº 04/09-CEE/PR;

f) incorpore no Regimento os dados da adequação da proposta pedagógica, inserção de disciplinas na estrutura organizacional, matriz curricular e ementários.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES